

DECRETO Nº 1.362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROSEMARY MODESTO PEREIRA, viúva, CARLA CAROLYNE MODESTO PEREIRA e WELLINGTON DA COSTA PEREIRA, filhos menores do falecido Cabo PM CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso I e II, e 77, combinados ao art. 79, alínea "a" e "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 667/2004 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 882,05 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), em favor dos dependentes do Cabo PM CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 09 de abril de 2003, no Km 36 da Pa-150, entre os Municípios de Moju e Tailândia, Estado do Pará, cabendo à senhora ROSEMARY MODESTO PEREIRA, viúva, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais entre os menores CARLA CAROLYNE MODESTO PEREIRA e WELLINGTON DA COSTA PEREIRA, filhos do policial.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 211,15	
Dif. Complementar (M.P. nº 182/2004)	R\$ 48,85	R\$260,00

Representação por Graduação - 35%	R\$ 91,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 130,00

Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 52,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 26,00
Gratificação Tempo de Serviço – 25%	R\$ 115,05
Provento Mensal	R\$ 882,05

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de abril de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.445, de 27/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ